Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4047/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14661/2015
PROTOCOLO	: 1624492
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: NETSOLAR TECNOLOGIAS EIRELI
VALOR	: R$ 7.165.992,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS, na gestão do Secretário de Estado, Sr. Nelson Barbosa Tavares, e Netsolar Tecnologias EIRELI.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 046/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Netsolar Tecnologias EIRELI.***, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em tecnologia da informação, com valor contratual no montante de R$ 3.582.996,00 (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02 - G.MJMS – 1319/2016 (pp. 731/733).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 1453/1456 sua Análise, ANA – 11443/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 7689/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da referida alteração contratual.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Aditamento:

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
05/08/2015	12 meses	05/08/2016	3.582.996,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formaliza-ção	Data Publica-ção	Data Remes-sa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1º Temo Adi-tivo	04/08/2016	11/08/2016	18/08/2016	+ 12 me-ses	**18/08/2017**	738

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data Forma-lização	Data Publi-cação	Data Remes-sa	Valor (R$) anual	Novo Valor Contrato	Fls.
1º Temo Aditivo	04/08/2016	11/08/2016	18/08/2016	3.582.996,00	7.165.992,00	738

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MAT
SETAC. TST/ARP